DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3300/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20732/2016
PROTOCOLO	: 1741954
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 23, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 37, DE 2016
PROMITENTES	: DEMAPE PNEUS LTDA
FORNECEDORES	CAIADO PNEUS LTDA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 23, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para a aquisição de pneus para Secretária Municipal de Educação (peça n. 17, fls. 195-203). Nesta fase da instrução processual, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 37, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos consideraram regulares a licitação e a formalização da ata de registro de preços, conforme se observa na ANA – 1ª ICE – 24.308/2016 (peça n. 20, fls. 266-269) e no PAR – 3ª PRC-3.652/2017 (peça n. 21, fls. 271-272).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos documentos relativos à ata de registro de preços em julgamento, constato que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da**:

I – licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 37, de 2016 (primeira fase);

II – formalização da Ata de Registro de Preços n. 23, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB